

adiante designadas por «Unidades de Produção para Autoconsumo», bem como regime jurídico aplicável à produção de eletricidade, vendida na sua totalidade à rede elétrica de serviço público (RESP), por intermédio de instalações de pequena potência, a partir de recursos renováveis, adiante designadas por «Unidades de Pequena Produção» (UPP), estabelece que a energia elétrica ativa produzida e entregue à RESP pelas UPP é remunerada pela tarifa atribuída com base num modelo de licitação, no qual os concorrentes oferecem descontos à tarifa de referência estabelecida anualmente, pelo membro do Governo responsável pela área da energia.

A tarifa de referência aplicável ao primeiro ano de execução do referido diploma, foi fixada em 95 €/MWh, valor que se manteve inalterado nos três anos subsequentes.

Com o intuito de garantir a estabilidade dos investimentos e o controle de custos para o Sistema Elétrico Nacional, importa estender a sua aplicação também ao ano de 2019.

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 9 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 153/2014, de 20 de outubro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Energia, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

A presente portaria fixa a tarifa de referência prevista no n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 153/2014, de 20 de outubro, e determina as percentagens a aplicar à tarifa de referência, consoante o tipo de energia primária utilizada pelas unidades de pequena produção.

#### Artigo 2.º

##### Tarifa de referência para o ano de 2019

O disposto na Portaria n.º 15/2015, de 23 de janeiro, é aplicável ao ano de 2019.

#### Artigo 3.º

##### Aplicação da tarifa de referência por energia primária utilizada

O disposto na Portaria n.º 15/2015, de 23 de janeiro, é aplicável ao ano de 2019.

#### Artigo 4.º

##### Produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2019.

O Secretário de Estado da Energia, *João Saldanha de Azevedo Galamba*, em 11 de abril de 2019.

112224433

### Portaria n.º 116/2019

de 15 de abril

A Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, que estabelece as bases do regime jurídico da revelação e do aproveitamento dos recursos geológicos existentes no território nacional, incluindo os localizados no espaço marítimo nacional, determina, no seu artigo 46.º que, nos casos de exploração de águas minerais naturais, deverá ser fixado com fundamento em estudo hidrogeológico, um perímetro de proteção para garantir a disponibilidade e

características da água, bem como as condições para uma adequada exploração.

Considerando a referida disposição, a Portaria n.º 560/2006, de 12 de junho, fixou o perímetro de proteção da água mineral natural a que corresponde o número HM-20 de cadastro e a denominação «Ribeirinho e Fazenda do Arco».

O perímetro de proteção abrange três zonas — imediata, intermédia e alargada — em relação às quais os artigos 47.º a 49.º da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, estabelecem e permitem estabelecer proibições ou condicionantes de exercício de certas atividades;

Ao abrigo do n.º 4 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de março, a Unicer Águas, S. A., titular do contrato de concessão de exploração da água mineral natural n.º HM-20, denominada «Ribeirinho e Fazenda do Arco», sito no concelho de Castelo de Vide, distrito de Portalegre, veio propor à Direção-Geral de Energia e Geologia a revisão da zona imediata do perímetro de proteção, fixado pela Portaria n.º 560/2006, de 12 de junho, apresentando para o efeito uma proposta fundamentada em estudo hidrogeológico e contendo uma planta topográfica com a indicação das zonas imediata, intermédia e alargada, mantendo-se inalteradas as zonas intermédia e alargada, verificando-se somente quanto a estas, uma transformação de coordenadas do sistema anteriormente utilizado, para o atual sistema ETRS89/PT-TM06;

A referida proposta foi aprovada nos termos do n.º 4 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de março.

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Energia, e ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de março, e para os efeitos previstos nos artigos 46.º a 49.º da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

A presente portaria tem por objetivo fixar o perímetro de proteção da água mineral natural a que corresponde o número HM-20 de cadastro e a denominação «Ribeirinho e Fazenda do Arco».

#### Artigo 2.º

##### Perímetro de proteção

1 — É fixado o perímetro de proteção da água mineral natural referida no artigo 1.º, conforme planta com a indicação dos vértices das zonas imediata, intermédia e alargada, anexa à presente portaria, da qual faz parte integrante.

2 — O perímetro de proteção da água mineral natural fixada pela presente portaria compreende as seguintes zonas, cujos limites se indicam em coordenadas no sistema ETRS89/PT-TM06:

a) «Zona imediata»: constituída por seis círculos cujos centros coincidem com cada uma das seis captações, sendo definidos pelas coordenadas e raios conforme o quadro seguinte:

Captação	X (m)	Y (m)	Raio (m)
Vitalis I. . . . .	58 032	-28 424	4
Serra S. Mamede . . . . .	58 560	-29 019	6

Captação	X (m)	Y (m)	Raio (m)
Vitalis III .....	57 884	-28 430	10
Vitalis IV .....	57 309	-27 960	14
Vitalis V .....	57 188	-27 850	11
Vitalis VI .....	57 024	-27 779	8

b) «Zona intermédia»: delimitada pelo polígono 1-2-3-4-5-6, cujos vértices têm as seguintes coordenadas:

Vértice	X (m)	Y (m)
1 .....	57 280	-27 589
2 .....	58 770	-29 009
3 .....	58 510	-29 249
4 .....	57 550	-28 449
5 .....	56 750	-27 699
6 .....	56 900	-27 569

c) «Zona alargada»: delimitada pelo polígono 7-8-9-10-11-12-13, cujos vértices têm as seguintes coordenadas:

Vértice	X (m)	Y (m)
7 .....	57250	-27449
8 .....	58940	-29049
9 .....	58860	-29779
10 .....	58260	-29474
11 .....	57750	-29039
12 .....	57330	-28569
13 .....	56470	-27529

### Artigo 3.º

#### Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 560/2006, de 12 de junho.

### Artigo 4.º

#### Entrada em vigor

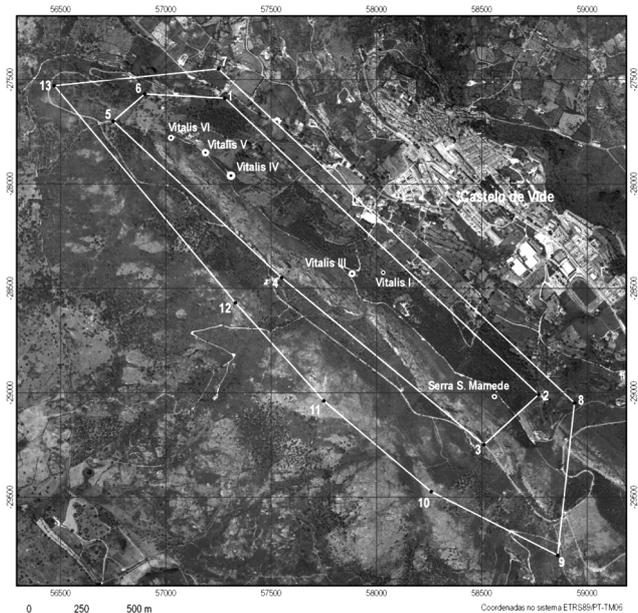
A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado da Energia, *João Saldanha de Azevedo Galamba*, em 11 de abril de 2019.

#### ANEXO

#### Zonas de Perímetro de Proteção para a concessão de água mineral natural, denominada «Ribeirinho e Fazenda do Arco»

#### Ortofotomapa: Direção-Geral do Território



112224409

I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt)

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750